

## **LEI N.º 2.132, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre a cessão de servidores, funcionários e empregados públicos municipais e dá outras providências”**

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a cessão de servidores, funcionários e empregados públicos lotados no Quadro de Pessoal do Município de Paraisópolis.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Paraisópolis, em todos os seus Poderes, a efetuar cessão de servidores, funcionários e empregados públicos municipais, aos órgãos governamentais da Administração Municipal, Estadual, Distrital e Federal, direta e indireta.

**§ 1º** A cessão deverá ser efetivada mediante convênio firmado entre os órgãos cedente e o cessionário.

**§ 2º** A efetivação da cessão depende de expressa aquiescência do servidor, funcionário ou empregado público.

**Art. 3º** O servidor, funcionário ou empregado público, mesmo que cedido para o exercício de cargo comissionado, continua vinculado ao órgão cedente.

**§ 1º** Os servidores, funcionários ou empregados públicos colocados à disposição do órgão cessionário não sofrerão prejuízo de direitos e vantagens alusivos a seu cargo de origem e, bem assim no respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerado para todos os efeitos legais.

**§ 2º** O disposto no parágrafo primeiro deste artigo também se aplica nos casos em que o servidor, funcionário ou empregado público cedido optar pela remuneração do cargo comissionado do órgão cessionário.

**Art. 4º** Ficam os órgãos cedente e cessionário autorizados a arcar com a remuneração e demais encargos do servidor, funcionário ou empregado público.

**Parágrafo único.** As despesas mencionadas no *caput* deste artigo serão estabelecidas em convênio envolvendo os órgãos cedente e cessionário.

**Art. 5º** O convênio de cessão, a ser firmado nos termos da presente Lei, terá prazo determinado, prorrogável se atendido ao interesse das partes, podendo ser encerrado, mediante a manifestação de um dos partícipes.

**Parágrafo único.** Encerrado o convênio, o servidor, funcionário ou empregado público cedido retornará ao seu cargo originário, com os vencimentos inerentes ao mesmo.

**Art. 6º** Os órgãos cedente e cessionário deverão publicar extrato simplificado do termo de cessão celebrado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Ficam ratificados os convênios celebrados até a vigência desta Lei, observadas as suas disposições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de fevereiro de 2009.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.132, de 16/02/2009  
foi publicada na data de 16/02/2009, no  
Mural do Paço Municipal Presidente  
Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria